

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1217/2026

Sumário: Concedendo a conversão de Licença sem Vencimento, para longa duração de Adilson Andrade Martins, Orlando Carvalho Alves Furtado e Evanilce Helena de Sena Oliveira Cose, Professores das Escolas que se indicam.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação, Formação Profissional, Ensino Superior, Ciência e Inovação, de 28 de agosto de 2026

Adilson Andrade Martins, Professor(a) do 1º Ciclo do Ensino Básico, GEF 5, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação dos Mosteiros, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024 (Boletim Oficial II série nº 198, de 29 de outubro de 2024), é autorizado(a) a conversão de licença sem vencimento, para longa duração, ao abrigo dos artigos 50º a 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 93º da Lei nº 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Orlando Carvalho Alves Furtado, Professor(a) do 1º Ciclo do Ensino Básico, GEF 5, Nível III, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Cruz, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 06 de novembro de 2025 (Boletim Oficial II série nº 215, de 12 de novembro de 2025), é autorizado(a) a conversão de licença sem vencimento, para longa duração, ao abrigo dos artigos 50º a 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 93º da Lei nº 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2026.

Evanilce Helena de Sena Oliveira Cose, Professor(a) do Ensino Básico Assistente, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Domingos, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023 (Boletim Oficial II série nº 147, de 14 de agosto de 2023), é autorizado(a) a conversão de licença sem vencimento, para longa duração, ao abrigo dos artigos 50º a 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 93º da Lei nº 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Praia, aos 03 de setembro de 2026. — A Diretora Geral Planeamento, Orçamento e Gestão,
Elizabete Ramos Fortes.